



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL

REALIZADA DE 6 A 10 DE MAIO DE 2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Presidente deste Tribunal, e na composição os Senhores Juizes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Tarcísio Almeida Araujo, Rodrigo Maia Rocha, e o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, em substituição ao Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que está afastado das funções judicantes para fim de qualificação profissional, conforme Portaria nº 257/24, do Tribunal de Justiça do Maranhão; e com a participação do Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia seis de maio de dois mil e vinte e quatro e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dez de maio de dois mil e vinte e quatro, os processos abaixo relacionados:

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600060-04.2021.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS (incorporado ao Partido Solidariedade)

Advogado: Dr. José Francisco Belém de Mendonça Junior – OAB/MA 5.313

1ºs Interessados: Gastão Dias Vieira, Alderico José Coelho

Advogado: Dr. José Francisco Belém de Mendonça Junior – OAB/MA 5.313

2ºs Interessados: Wolmer de Azevedo Araujo, João Carlos Sousa Santos Neto

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a restituição ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 98.449,91 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), por aplicação irregular de verba pública do Fundo Partidário, acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de transferência de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para conta específica da Mulher, devendo aplicar o valor de R\$ 5.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) às participações femininas na eleição subsequente ao trânsito em julgado da presente decisão, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, nos termos do voto do Juiz Relator.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602402-51.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Benta Marina Ferreira Rocha

Advogada: Dra. Mayana Talia Teixeira e Silva – OAB/MA 23.693

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal rejeitaram a questão de ordem e desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), sendo R\$

1.500,00 (mil e quinhentos reais) por omissão de despesas e uso de recursos de origem não identificada, e R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais) em razão de gastos não comprovados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e, nos termos do voto do Juiz Relator.

03. PETIÇÃO CÍVEL – PetCiv Nº 0600117-17.2024.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Cícero Célio da Silva

Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Espindola - OAB/TO 11.070

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600054-94.2021.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Diretório Estadual do Partido Progressistas - PP

Advogado: Dr. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

Interessados: André Luiz Carvalho Ribeiro, Hewerton Carlos Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

Relator: Juiz Rodrigo Maia Rocha

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente com recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 284.590,44 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), assim como a transferência do valor de R\$ 22.025,00 (vinte e dois mil e vinte e cinco reais) para recompor a conta específica da mulher, nos termos do voto do Juiz Relator.

Para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 20/05/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 20/05/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 20/05/2024, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 20/05/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/05/2024, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 21/05/2024, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 22/05/2024, às 20:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/05/2024, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 27/05/2024, às 19:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2154262** e o código CRC **2B104043**.

0007696-50.2024.6.27.8000	2154262v2
---------------------------	-----------